

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia nove de junho de dois mil e vinte.

----- Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária. -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia;** -----

----- **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara** -----

----- Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de maio de 2020; -----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 436/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada – atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 5.000,00 €, destinada à requalificação do logradouro envolvente ao Lar da Reigada; -----

----- **PROPOSTA N.º 437/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal – atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 26.000,00 €, destinada à conclusão da empreitada de Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal;

----- **PROPOSTA N.º 438/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 439/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Início do procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 440/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 9ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 9ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação; -----

----- **PROPOSTA N.º 441/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Prorrogação da Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e Prorrogação da Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil - Ratificação de Despachos; -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente deu início à reunião de Câmara dando as boas vindas a todos os presentes para esta primeira reunião ordinária do mês de junho, a primeira reunião presencial após COVID-19. -----

----- O Sr. Presidente dá nota aos Senhores Vereadores que a Câmara Municipal continua a fazer os pagamentos aos agricultores, tendo sido paga uma *tranche* na semana passada e estando a prepara uma nova *tranche* para se pagar na semana que vem. -----

----- Mais dá nota o Sr. Presidente, no âmbito do COVID-19, das medidas extraordinárias de apoio, quer às famílias, quer às empresas, cujo pagamento da primeira *tranche* relativamente ao mês de abril, será efetuado hoje de tarde, e não serão efetuados, para já, mais pagamentos pois foi solicitada alguma documentação em falta, que tarda a chegar, não permitindo o pagamento em tempo útil. -----

----- Informa o Sr. Presidente, que se iniciaram hoje as obras na estrada principal, na rua direita da Penha de Águia, após alguma insistência, iniciaram os trabalhos que eram necessários e urgentes, tendo em conta o estado de degradação a que chegou aquele piso. Espera-se uma intervenção rigorosa e profunda que permita manter o piso regularizado durante alguns anos.

----- Mais informa o Sr. Presidente que as instalações desportivas já se encontram em funcionamento, nomeadamente os ginásios, os cortes de ténis, o início das aulas de zumba. As atividades desportivas estão a recomeçar dentro das regras da DGS, nomeadamente a proibição dos banhos nos balneários. -----

----- Mais informa o Sr. Presidente que se iniciaram os Encontros com a História, que fará melhor observação o Sr. Vereador Henrique Silva. -----

----- O Sr. Presidente dá nota que estão a ser preparadas as feiras e os mercados, tendo já sido

deliberado em reunião anterior, o início para 18 de junho. Será um teste para ver se há condições para se iniciarem as feiras e mercados, cumprindo as diretrizes da DGS.-----

-----Mais dá nota o Sr. Presidente que irá estar presente, a convite do Sr. Prior, nas cerimónias religiosas do Corpo de Deus, na próxima quinta-feira dia 11, em representação do Município, tendo em conta que foi solicitado ao Executivo o número mínimo de presenças de pessoas da Câmara Municipal. Não haverá procissão por imposição de regras do Bispado. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, cumprimentando todos os presentes e congratulando-se com o facto de ter voltado a reunir o Órgão Executivo no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pois é com todo o gosto, sendo que é neste salão que se devem reunir e debater com elevação e defender os interesses dos cidadãos do Concelho. É sinal que esta pandemia está a aliviar, que estamos a dar passos seguros, que o Concelho e o País estão a ter um bom desempenho no combate à pandemia.-----

-----Relativamente ao pagamento aos agricultores, menciona o Sr. Vereador Carlos Condesso, que tem sido uma batalha antiga dos Vereadores do PSD, regularizarem os pagamentos em atraso aos agricultores, pois na ótica do Sr. Vereador, são pagamentos muito atrasados que deveriam ter sido feitos em tempo oportuno, não houve prioridade por parte de quem governa a Câmara. O Sr. Vereador faz votos para que seja guardado da próxima tranche do FEF, um bolo para se acabar de pagar os apoios aos agricultores. -----

-----Relativamente às medidas em vigor, de apoio aos empresários no âmbito da iniciativa "Proteger empresas", o Sr. Vereador Carlos Condesso apela a que estas medidas devem ser revistas, pois são discriminatórios. O apoio trata todos por igual e no entender do Sr. Vereador, os apoios devem ser para quem mais precisa, pois nos moldes em que está feito o despacho, tanto beneficia ou deixa de beneficiar as empresas que têm 10 ou 20 funcionários e trata por igual as que apenas têm 1 ou têm apenas o sócio gerente. O apoio deveria ser dado em função dos postos de trabalho das empresas. Também na isenção da cobrança do serviço de fornecimento água, não é justo que os cidadãos do Concelho de Figueira, que não perderam vencimentos nem tiveram redução de vencimentos, tenham a mesma isenção/redução na água que aqueles que tiveram redução de emprego, ou ficaram no desemprego ou que estiveram em lay-off. À medida que a pandemia vai aliviando, também se devem ir ajustando as medidas de apoio, por forma a serem justas. -----

-----Quanto às ruas da Penha de Águia, que começaram hoje a ser pavimentadas, o Sr. Vereador Carlos Condesso lembra que também já peca por tardia, pois já são quase 7 anos de mandato e lembra-se o Sr. Vereador que no período eleitoral, foi colocada uma máquina nas ruas da Penha de Águia apenas para tirar fotografia eleitoral a anunciar que iriam começar as obras. A população da Penha de Águia merece ver as ruas arranjadas, sendo sempre de saudar

que estes trabalhos sejam feitos, não só nesta aldeia, bem como todas as outras que necessitem.

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, cumprimentando todos os presentes e felicitando o Sr. Vereador Carlos Condesso como candidato à Distrital do PSD da Guarda, pois é um filho da terra que respira o ar como ninguém, que luta pelos seus ideais, dedicado, íntegro e com uma capacidade de trabalho invulgar, desejando as maiores felicidades para uma função de enorme prestígio e responsabilidade.-----

----- Relativamente ao apoio aos agricultores, o Sr. Vereador Alfeu Nascimento refere que provavelmente ainda faltará pagar a muitos agricultores, mas que são apoios importantes para dinamizar e colmatar, especialmente os produtores de leite onde a redução de rendimentos foi brutal, tanto na recolha de leite como no montante pago, tendo o setor dificuldades. Também se congratula com o apoio às empresas, às IPSS e aos Centros de Dia, partilhando da visão do Sr. Vereador Carlos Condesso, em que se deveria ajustar o apoio à realidade de cada empresa.

----- Sobre o contrato-programa entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia, o Sr. Vereador Alfeu Nascimento gostaria de saber o ponto de situação.-----

----- Questiona o Sr. Vereador Alfeu Nascimento sobre os finalistas regionais às Sete Maravilhas.

----- Responde o Sr. Vereador Henrique Silva que às Sete Maravilhas tiveram validadas as três candidaturas que apresentaram, que foi o Entrudo Lagarteiro, o Parokhet da Vermiosa e a Lenda "Amar Ofa". Na passagem à fase seguinte, infelizmente o Município não foi contemplado, infelizmente está fora da discussão das próximas etapas e pensa que devemos apoiar as do distrito, em particular a da Guarda.-----

----- Conclui o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, questionando qual o número de candidaturas de "Proteger Empresas", que inicialmente era 45, ao que responde o Executivo que já ultrapassam as cinquenta e muitas, sendo que hoje se pagarão cerca de metade das candidaturas.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, mencionando que, relativamente ao subsídio que foi atribuído à Fundação D. Ana Paula, que há já alguma informação e hoje será aprovada a ata dessa reunião. A Fundação comprometeu-se em fazer a publicitação das contas a partir de 2016, sendo uma responsabilidade do TOC. Da verba que já foi entregue à Fundação D. Ana Paula, já foram liquidados cerca de 13.700 € à Viverina e 3.600 € ao Nuno Martins.-----

----- Relativamente ao arranque das visitas guiadas e encenadas dos "Encontros com a História", que estão a acontecer na Aldeia de Castelo Rodrigo, o Sr. Vereador Henrique Silva refere que se anteciparam a outras aldeias, outros territórios. A ACERT vai começar com visitas guiadas encenadas na zona de Tondela a partir do próximo dia 12, Guimarães vai arrancar com encontros com a História a partir de 24 de junho, replicando o modelo que foi iniciado em

Castelo Rodrigo há 3 anos, com o compromisso de vir aqui contratar algumas pessoas, nomeadamente a CARB. O evento superou as expectativas, estando estabelecido um limite de 20 pessoas, e estiveram presentes cerca de 16 pessoas, mormente casais, daí que nas fotografias tenham que ter o cuidado de avaliar bem, pois se repararem há grupos de 2 pessoas devidamente protegidas, mantendo o distanciamento. As únicas pessoas que não usavam máscaras, coabitam, mas mantiveram sempre o distanciamento. À entrada da aldeia estavam os dispensadores do álcool, havia um medidor de temperatura para quem necessitasse e nos lugares onde havia assentamento, estavam marcados para se manter o distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros. A informação das duas unidades hoteleiras que estão instaladas na aldeia, e a Hospedaria do Convento, é de que têm estado já com marcações, sendo este um indicador que poderemos estar a captar turismo para o território, felizmente com raríssimos casos de COVID-19, podemos antecipar um pouco aquilo que poderemos vir a potenciar neste período de férias. -----

-----Quanto ao pagamento dos subsídios agrícolas, refere o Sr. Vereador Henrique Silva que a maioria se sentiu obrigada a fazer esses pagamentos em prazos mínimos, tendo de convir que o prazo foi ligeiramente dilatado, mas não se podem esquecer que há sete anos, o Executivo Camarário, que antecedeu ao presente, pagou em subsídios agrícolas, um valor suficientemente avultado de apoios agrícolas não liquidados do anterior Executivo do PSD. Naturalmente que daqui a alguns anos, principalmente analistas económicos, pegarão nos dados estatísticos deste Concelho e avaliarão se os investimentos que os agricultores fizeram, contribuíram para a economia do território e do país? O efetivo ovino há 6 anos era de trinta e tal mil cabeças, infelizmente agora é de cerca de 20 mil. Que rendimento retiramos do produto lácteo que é produzido aqui? Quanto ganha o Concelho pelo facto de termos 20 mil cabeça de ovinos se produzir centenas de milhares de litros de leite? Zero. Do ponto de vista da aquisição de borregos, o que fica no território? São questões que têm que nos preocupar a todos. Todos sabem que o esforço financeiro dos agricultores e do Município é muito grande e será que é traduzido em rendimentos? -----

-----O Sr. Vereador Henrique Silva espera na próxima reunião trazer os resultados e que a publicitação dos balancetes e contas de gerência da Fundação D. Ana Paula seja um dado efetivo e de consulta pública. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, e porque foi mencionado o seu nome anteriormente, para agradecer as palavras dirigidas do Sr. Vereador Alfeu Nascimento, embora seja uma questão partidária, não deixe de ser Figueirense, mas só ainda é candidato, as eleições são dia 11 de julho. É um motivo de alento e incentivo, pois independentemente dos partidos que se representam, devem-se valorizar as pessoas da terra. Mais diz o Sr. Vereador que, quando

foi candidato a deputado em segundo lugar, também esperava uma palavra de todos os membros do Executivo, pois ao ser eleito, não era eleito do PSD mas sim Deputado para fazer o melhor para a sua terra, pois se algum dos outros Vereadores presentes fosse ou for no futuro, podem acreditar que o Sr. Vereador Carlos Condesso lhes dirige palavras de incentivo, porque é um dos presentes que está a defender a nossa terra. -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento referindo que, a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo distribuiu máscaras pelos seus Municípes, ao que consta, só contemplando maiores de 18 anos, o que no seu entender não faz sentido até porque as crianças são o "veículo" talvez mais transmissor deste vírus. -----

----- Usou da palavra o Sr. Professor Henrique Silva referindo que, não tendo sido possível celebrar o Dia Mundial da Criança, como era habitual, o Município fez questão de, no levantamento existente e à semelhança do que era hábito em anos anteriores aos alunos do pré-escolar, 1.º e 2.º ciclo, fazer a entrega de uma pequena lembrança, nomeadamente uma mochila que pode ser útil no próximo ano letivo, estando a ser entregues em colaboração com as Juntas de Freguesia e o CLDS, que adicionou alguns materiais consumíveis. -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, questionando relativamente ao Parque Recreativo em Castelo Rodrigo, mais propriamente à cobertura do restaurante, que continua caída já lá vai cerca de meio ano. E porque motivo pararam as obras que estão a decorrer em Castelo Rodrigo, no Ecoparque. -----

----- Quanto ao Ecoparque, responde o Sr. Vereador Henrique Silva, que foi hoje apreciada pelo Arqueólogo Carlos Banho e pela Delegação Regional de Cultura do Centro, os quais darão aval condicionado para acompanhamento da obra, reiniciando, assim, a obra. Relativamente às lajetas que estão a ser colocadas da rua do relógio até ao bairro de São João, houve um contratempo, pois a empresa que estava a cortar a pedra ao JRL parou neste período de confinamento, mas já foi retomada a atividade. Foi solicitado ao empreiteiro, para só dar continuidade ao passadiço das lajetas se as tiver para assentar, pois tem havido algumas reclamações, das unidades hoteleiras de Castelo Rodrigo que reabriram já com o selo Clean & Safe, bem como aos postos de turismo de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo e Barca de Alva e ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar. -----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, respondendo à questão da Santa Casa da Misericórdia e do contrato programa, explicando que já foi lançada a empreitada relativamente à Clínica de Imagiologia, aguardando-se as propostas para posterior abertura e adjudicação da obra, a não ser que o concurso fique deserto. Mais dá nota que estão a tratar dos projetos de arquitetura da Clínica de Fisioterapia Geriátrica. São dois investimentos importantes em termos de saúde, para os Municípes, reforçando valências. -----

-----Mais informa o Sr. Presidente que relativamente à cobertura do restaurante do Parque Recreativo em Castelo Rodrigo, que as obras não foram logo iniciadas, na esperança que se poderia vir a ter algum apoio por parte do Governo, ao abrigo do Fundo de Emergência, mas não foi declarado o Estado de Emergência por causa da tempestade Elsa, logo terá que ser o Município a suportar o custo das obras, o qual já está a tratar com a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, relativamente à Clínica de Imagiologia, questionando se a Santa Casa de Misericórdia concorda com o protocolo, qual o procedimento para o lançamento do concurso e qual o valor.-----

-----Responde o Sr. Presidente que foi lançado concurso público, com valor a rondar os 150 mil euros. Veio a reunião de Câmara o contrato-programa que foi discutido numa Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia onde ficou aprovado por unanimidade e acordado o pagamento de um valor mensal de 600,00 € que será assinado a partir de 1 de julho.-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de maio de 2020;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**PROPOSTA N.º 436/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada – atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 5.000,00 €, destinada à requalificação do logradouro envolvente ao Lar da Reigada;-----

-----**Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada – atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 5.000,00 €, destinada à requalificação do logradouro envolvente ao Lar da Reigada**-----

-----Considerando-----

-----O requerimento apresentado pelo Centro de Solidariedade Social de Reigada, onde solicita apoio financeiro necessário à requalificação do logradouro existente na envolvente do Lar da Reigada;-----

-----Que qualquer uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho tem assumido uma posição de enorme preponderância no estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de respostas sociais;-----

----- Que, para além do relevante papel que o setor social e solidário tem realizado no apoio aos cidadãos, também tem assumido igual destaque na dinamização das economias locais, nos territórios onde estão sediados, constituindo-se como agentes de economia social; ---

----- A realidade social do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias IPSS que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia; -----

----- Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem vindo a complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado; -----

----- Que, para o efeito, o Município vem garantindo aos agentes locais de intervenção social o apoio ao nível na participação em infraestruturas, equipamentos e mobiliário, aquisição de viaturas, implementação de projetos que se destinem a prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre outros; -----

----- Que, perante o desenvolvimento social local, e tendo em conta a complexidade das problemáticas de que é alvo, é pertinente complementar as respostas sociais típicas e criar respostas inovadoras, que permitam responder às necessidades da população; -----

----- Que existem, no nosso território famílias em situação de vulnerabilidade social e económica, tornando-se necessário que sejam definidas medidas de intervenção social ajustadas à realidade social, com o objetivo de apoiar os indivíduos e as famílias na melhoria das suas condições de vida; -----

----- Que o Centro de Solidariedade Social de Reigada, é uma IPSS legalmente constituída, com objetivos definidos, entre os quais, criar e administrar serviços de apoio ao idoso; -----

----- Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais); -----

----- **Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea v) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja autorizada a celebração do Contrato-Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada através da aprovação da minuta em anexo.** -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE REIGADA** -----

----- Considerando -----

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho, pretende contribuir para a concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----O objeto social do Centro de Solidariedade Social de Reigada;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);-----

-----Assim, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre-----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante;-----

-----e o-----

-----**Centro de Solidariedade Social de Reigada**, pessoa coletiva n.º 506546462, com sede na Estrada das Cinco Vilas, 6440-241 Reigada, representada por Eduardo Gonçalves Marcos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segundo Outorgante,-----

-----Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito participar a requalificação do logradouro envolvente ao Lar da Reigada.

----- **Cláusula 2ª**-----

----- **Apoio Financeiro**-----

----- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante 5.000,00 € (cinco mil euros), montante destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização dos objetivos definidos na cláusula 1ª.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se a:-----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----
- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante**-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----
- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;-----
- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;-----
- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor provatório equivalente;-----
- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico;-----
- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

-----A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal.

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Fiscalização**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

-----**Cláusula 7.ª**-----

-----**Revisão ao Contrato-programa**-----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

-----2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente a legislação especial aplicável.-----

-----**O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso referindo que concorda com a proposta, tendo vindo já há algum tempo a falar das necessidades destes apoios às instituições e nomeadamente a esta, que já tinha reivindicado algumas melhorias. É certo que o montante

para o qual está orçamentado este melhoramento do exterior do largo, é bastante superior a este valor aqui a aprovar, mas mais vale pouco que nada. Chama a atenção para o que aquela instituição necessita, nomeadamente, de melhoramentos para os idosos poderem usufruir desse espaço, e espera que, na medida das possibilidades da Câmara, possa apoiar essas obras. Solicita que não sejam discriminadas as outras instituições do Concelho, pois têm algumas necessidades financeiras e prestam um bom serviço ao Concelho, senão o mais importante, além dos cuidados de saúde do nosso Centro de Saúde. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 437/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal – atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 26.000,00 €, destinada à conclusão da empreitada de Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal;

----- **Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal – para atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 26.000,00 €, destinada à conclusão da empreitada de Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal**-----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio financeiro complementar ao financiamento decorrente de aprovação de candidatura, apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal, para tornar exequível a conclusão da empreitada de *Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal*;-----

----- Que o Contrato-Programa aprovado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2018, sob a proposta n.º 174/2018, destinado a participar, em 14.000,00 €, a construção de muros em perigo de derrocada, não chegou concretizar-se, uma vez que tal obra acabou por caber em sede de candidatura;

----- Que a reabilitação e conservação do património constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território;

----- Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre -----

----- **Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** ----

-----a) a revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal sob Proposta n.º 174/2018, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2018, por não se ter efetivado a celebração do Contrato-Programa cuja minuta e montante a participar foram aprovados; -----

-----b) a autorização para celebração do Contrato-Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal através da aprovação da minuta em anexo. -----

-----**CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FÁBRICA DA IGREJA DO COLMEAL** -----

-----Considerando-----

-----O pedido de apoio financeiro complementar ao financiamento decorrente de aprovação de candidatura, apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal, para tornar exequível a conclusão da empreitada de *Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal*; -----

-----Que o Contrato-Programa aprovado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2018, sob a proposta n.º 174/2018, destinado a participar, em 14.000,00 €, a construção de muros em perigo de derrocada, não chegou concretizar-se, uma vez que tal obra acabou por caber em sede de candidatura;

-----Que a reabilitação e conservação do património constitui atribuição do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território;

-----Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

-----Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre -----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; -----

-----e a-----

-----**Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal**, pessoa coletiva n.º 502 518 316, com sede no Apartado 4, 6440-909 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por Pe. António Espinha da Cruz Monteiro, na qualidade de Presidente da Comissão Fabriqueira, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante, -----

-----Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

-----**Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Colmeal, nomeadamente, a conclusão da empreitada de *Reabilitação da Igreja de São Miguel do Colmeal*.-----

----- **Cláusula 2ª**-----

----- **Apoio Financeiro**-----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros).-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se a:-----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante**-----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Devolver ao Município o montante integral do apoio concedido, logo que recebido, no âmbito da candidatura apresentada ao programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva;-----

----- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- c) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na cláusula 1ª;-----

----- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;-----

----- e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

----- f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

-----h) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico;-----

-----i) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados. -----

-----**Cláusula 5.ª**-----

-----**Previsão da despesa**-----

-----A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal.

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Fiscalização**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

-----**Cláusula 7.ª**-----

-----**Revisão ao Contrato-programa**-----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

-----2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

----- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

----- O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso referindo que, tudo o que seja para reabilitar o património histórico e cultural vale a pena. É um legado que fica, ainda mais num sítio tão especial como o Colmeal, carregado de história. É justo e merecido que aquela Igreja passe a ter vida, que aquelas ruas passem a ter pessoas e que o Colmeal volte a ter vida, que mais não seja, em memória daqueles que foram escoraçados daquela terra de uma forma abrupta, que na altura não houve capacidade do povo se revoltar e indignar por quem mandava e era dono e senhor de um povo, ou que se achava no direito. A justiça na altura não funcionou, os homens e as mulheres de então não teriam força para combater isso. Em memória dos "Escorraçados do Colmeal", porque foi assim que ficou conhecida uma peça feita para a TVI e foi prémio de jornalismo esse ano, da Sara Bento que se intitulava "Os escoraçados do Colmeal". Que se faça justiça agora com investimento público. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 438/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- Considerando -----

----- Que a regulamentação da atividade de comércio a retalho em feiras e mercados, na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, consta, há vários, anos do "Regulamento de Mercados e Feiras", encontrando-se completamente desfasado das diversas alterações legais que foram surgindo, impondo-se novas exigências para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e de vendedores ambulantes, e que devem necessariamente passar a ter correspondência na regulamentação municipal; -----

----- Com efeito, numa primeira fase, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as

mesmas se realizavam, com a conseqüente revogação do Decreto -Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, que regia a matéria em questão, ainda que de forma muito contida;-----

-----Numa segunda fase, surgiu o Decreto -Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que introduziu o paradigma do "Licenciamento Zero", e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico a que ficou sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam, revogando, assim, o regime jurídico contido nos Decretos -Leis n.ºs 122/79, de 08 de maio, e 42/2008, de 10 de março. -----

-----Depois, com o propósito de implementar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno), e de levar a cabo a sistematização de diversa legislação, mediante a criação de um único instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, o legislador editou o Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e que revogou, entre outros diplomas legais, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. -----

-----Em consequência desse facto, o atual Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, doravante RJACSR, passou a conter a disciplina legal relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, prevendo nomeadamente: -----

-----a) A simplificação e unificação das regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os agentes económicos que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras ou de modo itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras ou mercados; -----

-----b) A sujeição do acesso à atividade de feirante ou de vendedor ambulante à apresentação de uma mera comunicação prévia, através do "Balcão do Empreendedor", junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com exceção dos empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer aquelas atividades em regime de livre prestação de serviços;-----

-----c) A permissão do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária aos feirantes, com espaço de venda atribuído em recintos de feira previamente autorizados, e aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados ao exercício da venda ambulante e -----

----- d) A competência dos órgãos municipais para aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município, fixando as regras de funcionamento das feiras, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, e as condições para o exercício da venda ambulante, designadamente a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante e as condições de ocupação dos espaços públicos para exercício dessa atividade. -----

----- Atendendo, assim, ao volume e ao impacto significativo das alterações a introduzir no Regulamento em vigor, entende-se ser necessário proceder à elaboração de um novo regulamento municipal que discipline o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária, por parte de feirantes e vendedores ambulantes. -----

----- É neste contexto que surge a necessidade de um regulamento, que, ao transpor as novas regras substantivas consagradas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, passe a estabelecer as normas de funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante, na área territorial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- **Assim, atentos os poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se que a ilustre Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município e conseqüente submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determine,** -----

----- **a) Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do NCPA (Código do Procedimento Administrativo) que seja iniciado o procedimento administrativo para a abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- **b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a preparação das alterações mencionadas;** -----

----- **c) Que para apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, seja fixado o prazo de 15 dias úteis;**-----

----- **d) Que nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do NCPA, a direção do procedimento administrativo seja delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.**

Paulo José Gomes Langrouva, sendo que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Figueira de Castelo Rodrigo deverá ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao mesmo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 439/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Início do procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**Início do procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----Considerando -----

-----A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, doravante designado RJACSR, aplicável, designadamente à exploração de mercados municipais, conforme estipula a alínea h) do n.º 1 do seu artigo 1.º; -----

-----Que o RJACSR pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de algumas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica e um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado;-----

-----Que entrou, também, em vigor o Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que veio regular os mercados locais de produtores, que visam o escoamento de produtos locais e de produção local; -----

-----Que, perante a entrada em vigor dos diplomas referidos, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a regulamentar o Mercado Municipal ao abrigo do n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, que dispõe que os mercados municipais, devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, impondo também a prévia audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores;-----

-----Considerando ainda que, no regulamento devem constar as condições de admissão dos operadores económicos que exercem atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económico nacionais e provenientes de outros Estados-----

membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigida aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em cumprimento com as alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR;-----

----- Atentas as alterações profundas que se impõem, nomeadamente, por força da legislação em vigor, julga-se necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento e não apenas a alterar o que se encontra, atualmente, em vigor;-----

----- **Assim, atentos os poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se que a ilustre Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município e conseqüente submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determine, -----**

----- **a) Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do NCPA (Código do Procedimento Administrativo) que seja iniciado o procedimento administrativo para a abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----**

----- **b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a preparação das alterações mencionadas; -----**

----- **c) Que para apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, seja fixado o prazo de 15 dias úteis; -----**

----- **d) Que nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do NCPA, a direção do procedimento administrativo seja delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo José Gomes Langrouva, sendo que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo deverá ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao mesmo.-----**

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, sugerindo que se tentasse incentivar, quer vendedores, quer a população em geral a utilizar aquele espaço, pois desde que foi feito o investimento no mercado municipal, para retirar os vendedores das ruas e lhe dar condições dignas, a verdade é que aquele equipamento nunca teve o sucesso que se deseja. É uma forma de escoar os produtos locais, criar alguma riqueza e valorizar os agricultores. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 440/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 9ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 9ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação; -----

-----**9ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 9ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação** -----

-----Considerando o conteúdo dos documentos anexos à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

-----**Proponho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam aprovadas as alterações acima referenciadas.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria dos votos, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Condesso e Alfeu Nascimento pelas razões enunciadas em atas anteriores relativamente ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do ano 2020. -----

-----**PROPOSTA N.º 441/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Prorrogação da Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e Prorrogação da Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil - Ratificação de Despachos;-----

-----**Prorrogação da Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e Prorrogação da Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – Ratificação de Despachos**-----

-----Considerando-----

-----Perante a evolução da pandemia COVID-19 e perante a prorrogação da declaração da Situação de Calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, o Presidente da Câmara Municipal tem tomado decisões, que se impõem imediatas e que carecem de ratificação da Câmara Municipal, o que se propõe. -----

-----**Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,** -----

----- **a) propõe-se a ratificação:**-----

----- **I. Do Despacho nº 113-PCM/2020, de 4 de junho de 2020**, “Prorrogação da Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo” e do -----

----- **II. Do Despacho nº 114-PCM/2020, de 4 de junho de 2020**, “Prorrogação da Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil”, -----

----- **Que se anexam à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva informando que, estão em conversações com as Aldeia Históricas, uma vez que este ano têm o evento das 12 em Rede-Aldeias em Festa, o qual tinham programado os 3 dias do 1.º fim-de-semana de setembro, mas foi encurtado, passando apenas para um dia, ficando, assim, agendado para o dia 6 de setembro, domingo, e se não houver nenhum evento em outra aldeia, poderá ser feita a abertura do evento dia 5, no fim da tarde, início da noite. Vai haver também o evento “Cultura em Rede”, este ano com o tema “Música”, com modalidade diferente, sendo emitido em *Streaming*, mas ainda sem definição de datas.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia oito de junho de 2020. -----

----- Operações Orçamentais: 1.570.333,22 € (um milhão, quinhentos e setenta mil e trezentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 81.593,11 € (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e três euros e onze cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser

assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva.